



CONTRATO Nº 082/2025

DADOS DA CONTRATADA

Contratada: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – SESI/SC SÃO JOSÉ

CNPJ: 03.777.341/0026-14

Endereço: Avenida Farroupilha, 150, 88117-902, Campinas, São José - SC.

Representante da Entidade: LUCIANO MATTIAZZI BAUMGARTNER

Cargo: GERENTE REGIONAL/UNIDADE

CPF: 773.237.180-15

DADOS DA CONTRATANTE

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA (CNPJ nº 82.951.195/0001-10)

Endereço: Rua Manoel Lino Koerich, 80 - Centro, 88460-000, Centro, Angelina - SC.

Representante da Conta: ELISEU JOSÉ COELHO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 008.995.039-93

OBJETO DO CONTRATO

Este instrumento tem como objeto a Contratação de Assessoria Médica Previdenciária para Servidores Municipais.

O atendimento começará em até 30 (trinta) dias após o início da vigência do contrato, desde que a Contratante cumpra as obrigações previstas neste instrumento.

DETALHAMENTO DO PRODUTO/SERVIÇO

STT-Assessoria Médica Previdenciária para Servidores Municipais

A prestação do serviço envolve a atuação do médico na avaliação e no acompanhamento das condições de saúde dos servidores, por meio de atividades periciais detalhadas. O médico realiza análises que subsidiam decisões sobre afastamentos, concessão de licenças médicas, caracterização de acidentes de trabalho e outros processos relacionados à saúde ocupacional. A assessoria inclui a realização de exames médicos periciais, em conformidade com as normas municipais, dispositivos legais e regulamentares, como o Estatuto dos Servidores Municipais e a Lei Complementar aplicável. Atividades Incluídas na Perícia Médica:

1. Avaliação de Atestados Médicos:

- Análise criteriosa dos atestados apresentados pelos servidores.
- Avaliação das condições de saúde relatadas nos atestados.

2. Gestão de Afastamentos Médicos:

- Revisão e monitoramento de afastamentos médicos, incluindo períodos de licença para tratamento de saúde, licença para acompanhamento de familiares e afastamentos por condições laborais.
- Emissão de laudos médicos que indicam a necessidade e duração do afastamento com base em diretrizes médicas e nas normas locais de previdência municipal.

3. Composição e Participação em Junta Médica:

- Organização de juntas médicas para avaliação de casos mais complexos ou de afastamentos prolongados,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

oferecendo uma análise conjunta e multidisciplinar.

- As avaliações devem ser sempre presenciais.

4. Caracterização de Acidentes de Trabalho: - Investigação e caracterização de acidentes de trabalho, analisando os prontuários médicos e o relato do servidor para identificar se a condição ou lesão apresentada decorre de atividades laborais.

- Emissão de relatórios que comprovam a relação entre o trabalho e o incidente, conforme exigido pela legislação e pelos protocolos de previdência locais.

5. Avaliação para Concessão de Benefícios Previdenciários:

- Condução de avaliações para determinar o enquadramento de casos nos benefícios previdenciários, incluindo aposentadoria por invalidez, auxílio-doença e outros previstos pela previdência municipal.

- Laudos que detalham a condição de saúde do servidor e a relação com o benefício solicitado, proporcionando uma análise criteriosa e técnica que auxilie na tomada de decisão.

6. Orientação em Saúde Ocupacional:

- Proposta de melhorias nos ambientes de trabalho com base nos casos periciados, visando a promoção de um ambiente laboral mais seguro e saudável.

Informações Adicionais/Apêndices: Assessoria Técnica em Perícia Médica (Homologação de atestados Pericias de afastamento do trabalhador).

DADOS FINANCEIROS DO PRODUTO/SERVIÇO

O valor da presente contratação é de Aproximadamente R\$ 94.384,00 (noventa e quatro mil e trezentos e oitenta e quatro reais), sendo R\$ 471,92 (quatrocentos e setenta e um reais e noventa e dois centavos) por consulta pericial.

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

I. Condições de pagamento

• A CONTRATANTE deverá emitir e encaminhar para a CONTRATADA, conforme a demandas de serviços mensais contratados, o Empenho da Despesa executada.

• Serão emitidos boletos bancários nominais para cobrança dos valores mensais acordados, com base nas notas fiscais emitidas pelo SESI.

• O atraso no pagamento implicará na aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos.

• Ocorrendo atraso no pagamento por mais de 30 (trinta) dias após o vencimento, a empresa poderá ter a inclusão da dívida junto aos órgãos de proteção ao crédito, a suspensão dos serviços e o encaminhamento para a cobrança judicial. No caso de cobrança judicial, agregam-se ao valor devido, além dos juros e multas, os honorários de sucumbência.

II. Reajuste

• Os preços serão reajustados anualmente a partir da assinatura do contrato, tomando-se por base a tabela de precificação em vigência do SESI/SC, ou por novo índice que venha a ser criado em substituição, desde que mantenha a atualização dos valores proporcionais aos custos.

• As condições acima não se aplicam aos serviços subsidiados pelas linhas de fomento do Departamento Nacional.

III. Obrigações da Contratante

• É obrigação da CONTRATANTE emitir e encaminhar para a CONTRATADA, conforme a demandas de



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

serviços mensais contratados, o Empenho da Despesa executada.

- Efetuar o pagamento pelos serviços prestados nas condições previstas neste instrumento.
- Designar pessoa responsável pelas atividades programadas na empresa, que deverá manter contato com o/a responsável da contratada, facilitando o processo.
- Encaminhar à CONTRATADA as normas municipais vigentes, dispositivos legais e regulamentares, após a assinatura do contrato, para que a CONTRATADA possa realizar a prestação do serviço contratado.

Encaminhar à CONTRATADA o regimento de previdência do seu município, lei complementar do município, leis de auxílio doença, estatuto do servidor municipal, manual de normas técnicas médicos periciais e demais normas aplicáveis ao serviço que será prestado;

Parágrafo Único - A falta de informações, ou a baixa qualidade dos dados disponibilizados pela CONTRATANTE, indicadas nesta disposição contratual, podem comprometer ou até impedir a(s) entrega (s) alinhada(s) com a CONTRATADA conforme item de detalhamento do produto/serviço do presente instrumento.

IV. Obrigações da Contratada

- Realizar todas as atividades previstas neste instrumento.
- Manter sigilo das informações coletadas na CONTRATANTE por prazo indeterminado. A não-observância de quaisquer das disposições de confidencialidade ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos e estimados pela CONTRATANTE, inclusive aqueles de ordem moral, bem como à assunção de responsabilidades civil e criminal respectivas, as quais serão apuradas em regular processo judicial ou administrativo, não sendo aplicado esta disposição para as informações que se tornaram de domínio público, por outro meio de divulgação que não pela CONTRATADA, ou por anuência da empresa CONTRATANTE.
- Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os seus prepostos e colaboradores que participarão na execução dos serviços objeto deste instrumento.

V. Local de Atendimento

- Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATANTE ou eventualmente, nas dependências da CONTRATADA.

VI Penalidades

- A inadimplência de qualquer das partes acarretará a rescisão do contrato, sem prejuízo de perdas e danos, ficando a parte infratora sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total previsto nos dados financeiros, além do ônus de sucumbência, em caso de cobrança judicial.

VII. Aditamento

- O presente instrumento é passível de aditamento, caso seja necessário acrescentar informações suplementares, corrigir ou esclarecer alguma condição específica, ou ainda, complementar com novos dados o instrumento original.

VIII. Vigência

- O presente contrato poderá ser renovado mediante termo aditivo assinado entre as partes, não sendo permitida a renovação automática.

IX. Rescisão

- O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, sem que venha ensejar multas ou penalidades, desde que comunicado formalmente com 30 (trinta) dias de antecedência, sem prejuízo do pagamento de valores devidos por serviços já executados, e sem prejuízo de aplicações dos termos da cláusula do ressarcimento, quando houver.
- A rescisão do presente contrato cessa automaticamente a entrega dos itens descritos em



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA

"Detalhamento do Produto/Serviço" previstos neste instrumento.

XIV. Disposições Gerais

- Esta proposta não estabelece qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e a Contratada, assim como não estabelece nenhum tipo de sociedade, associação, consórcio ou representação.
- A CONTRATANTE deve estar ciente de que todo serviço prestado seguirá as Resoluções do Conselho Federal de Medicina e as Normas Regulamentadoras.
- Acesse o Portal Cliente FIESC (<https://portalcliente.fiesc.com.br/>) para consultar as informações financeiras do seu contrato, acompanhar valores a vencer ou em atraso, gerar a segunda via de boletos e notas fiscais em PDF.

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- As partes comprometem-se a cumprir suas obrigações, no que couber, ao abrigo da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- A CONTRATANTE compartilhará com a CONTRATADA os dados pessoais dos indicados (nome, CPF, endereço, escolaridade, e-mail, telefone, dentre outros) elegíveis para a prestação dos serviços contratados, conforme necessidade de cada prestação de serviço, os quais serão utilizados para fins cadastrais e cumprimento de requisitos legais. Os dados pessoais (nome, CPF, endereço, nascimento, e-mail, telefone, dentre outros) de pais ou representante legal do INDICADO compartilhados pela CONTRATANTE, serão utilizados para fins cadastrais, atividades extracurriculares, comunicação e para eventuais proposituras de ações judiciais.
- Os dados não serão transferidos, compartilhados ou cedidos à terceiros, sem instruções prévias da CONTRATANTE. Mediante solicitação da parte CONTRATADA à parte CONTRATANTE, os dados pessoais poderão ser fornecidos à órgãos públicos (Secretarias, Ministérios, AGU/TCU, dentre outros) para cumprimento de exigências intrínsecas aos serviços prestados e ainda ao Departamento Nacional da CONTRATADA, única e exclusivamente para fins de apuração de métricas de desempenho de serviços e recebimento de fomento, sendo vedada sua utilização para quaisquer outros fins.
- Cada Parte monitorará, por meios adequados, sua própria conformidade e a de seus funcionários e operadores, com as respectivas obrigações relativas à proteção de Dados Pessoais, bem como implementará, mediante esforço razoável e em conformidade com os controles de Segurança da Informação e com a legislação aplicável, as medidas de segurança adequadas à proteção dos dados pessoais, devendo tratar os Dados Pessoais de forma confidencial e com o mesmo nível de segurança que tratam seus dados e informações de caráter confidencial, ainda que este instrumento venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que deram causa ao seu término ou resolução.
- Cada Parte é responsável por garantir o exercício e cumprimento dos direitos dos Titulares, em observância à legislação de proteção de dados pessoais.
- Se uma das Partes receber uma solicitação do Titular relativa a um tratamento que não seja de sua responsabilidade, deverá notificara Parte responsável sobre a solicitação do Titular recebida.
- As Partes comprometem-se em auxiliar uma a outra no cumprimento de suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e demais normas aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança verificadas na execução deste Contrato.
- Fica vedada à Contratada a transferência internacional dos dados pessoais compartilhados no âmbito do presente Contrato sem a prévia anuência, por escrito, da Contratante.
- Na hipótese de incidente de segurança que envolvam dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGELINA**

CONTRATADA informará à mesma (CONTRATANTE), por escrito, em prazo não superior a 36 (trinta e seis) horas.

• Com base no objeto deste instrumento e nas premissas das leis de proteção de dados, a CONTRATANTE terá o direito de auditar o tratamento de dados pessoais realizado pela CONTRATADA, que deverá permitir o acesso às suas instalações e assegurar a disponibilidade de documentos, especificações e informações relevantes ao tratamento dos dados pessoais.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0301 2.003 14 3.3.90.00.00.00.00 0500 – Manutenção. e Func. da Sec. de Administração e Finanças

ASSINATURA

Esta Proposta de Serviços e seus apêndices, firmada pelos representantes abaixo, substitui o Contrato de Prestação de Serviços, obrigando as suas partes nos termos e condições aqui pactuados, ficando eleito o Foro da cidade de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir quaisquer dúvidas porventura resultantes deste Instrumento.

Angelina/SC, em 15 de abril de 2025.

ELISEU JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

LUCIANO MATTIAZZI BAUMGARTNER
Gerente Regional/Unidade
CONTRATADA

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: